

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 62

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 7 de abril de 2016

MPPE consegue a condenação de nove ex-vereadores de Ipojuca

Decisão na segunda instância acolheu a tese do Ministério Público de que houve improbidade administrativa

Por unanimidade, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), em sessão realizada nessa terça-feira (5), deu provimento a Apelação nº407837-3, interposta pelo MPPE na ação civil pública por improbidade administrativa promovida contra nove ex-vereadores do município de Ipojuca, por atuarem num esquema de loteamento de cargos temporários e comissionados na Prefeitura Municipal, em troca de apoio político dos vereadores ao prefeito.

Na oportunidade, o 17º pro-

curador de Justiça Cível convocado, Charles Hamilton dos Santos Lima, fez sustentação oral do recurso do MPPE.

Os réus Amaro Alves da Silva, Carlos Antônio Guedes Monteiro, Elias José da Silva, Fernando Antônio de Oliveira, Gilson José Ribeiro, José Alves Bezerra Júnior, Odimeres José da Silva, Paulo Agostinho Lins e Válder José Pimentel foram condenados à perda da função pública, suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos, pagamento de multa civil no valor de 20 vezes o valor da re-

muneração percebida pelo agente, além de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos, conforme previsto nos artigos 11 e 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92.

Em 27 de fevereiro de 2009, o promotor de Justiça com atuação na Defesa do Patrimônio Público de Ipojuca da época, Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, ajuizou ação de improbidade administrativa contra os

nove vereadores do município, além de José Heleno Alves, Maurison da Costa Gomes e Pedro Serafim de Souza Filho; estes últimos tiveram o processo desmembrado. Esta ação foi decorrente de uma investigação judicial eleitoral em 2008, realizada pelo então promotor de Justiça eleitoral Roberto Brayner.

A ação civil foi julgada improcedente no Juízo da 1ª Instância, Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca, por entender que, embora tal prática esteja configurada nos autos da inicial (ação civil), não se poderia considerar im-

probidade administrativa por ausência do dano ao erário. Com esse resultado, o 2º promotor de Justiça Cível de Ipojuca, Paulo César do Nascimento, interpôs apelação, alegando que a conduta dos vereadores configurava sim a prática de ato de improbidade administrativa que viola os princípios da Administração Pública, dentre os quais os princípios da impessoalidade, moralidade e supremacia do interesse público (previsto no art. 11 da Lei nº 8429/92).

Durante as investigações, nas quais houve a busca e apreensão de documentos,

foram constatados que os atos de nomeação e contratação temporária de servidores no município de Ipojuca não eram feitos na realidade pelos órgãos onde os comissionados exerciam as funções públicas, mas sim pelos vereadores, os quais ditavam as pessoas que deveriam ocupar os cargos públicos, sem a realização de uma seleção pública que pudesse garantir a igualdade de tratamento entre as pessoas que pretendessem ocupar um cargo público no município.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

ITAPETIM

Ocupação de calçadas é tema de recomendação

Com o objetivo de promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Itapetim, Arquimedes Machado, que adote as medidas necessárias para impedir imediatamente a ocupação irregular das calçadas, de modo a remover obstáculos e barreiras arquitetônicas ao acesso às vias públicas. De forma complementar, o MPPE também recomendou ao vice-prefeito e secretário de Infraestrutura, Júnior Moreira, que não conceda alvarás de construção a prédios públicos e privados de uso coletivo que não observem as normas de acessibilidade, especialmente

as da Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Código de Obras do Município.

Segundo a promotora de Justiça Lorena de Medeiros Santos, a ocupação irregular de calçadas, ruas e avenidas por comerciantes e até pelos próprios moradores é alvo de incontáveis reclamações por parte da população de Itapetim, pois fere o direito de ir e vir garantido no artigo 5º da Constituição Federal. A promotora de Justiça argumenta que qualquer pessoa, inclusive aquela com deficiência ou mobilidade reduzida, deve ter o direito de chegar confortavelmente a qualquer lugar.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

IGARASSU

Prefeito assina TAC para equipar Conselhos Tutelares

O prefeito de Igarassu, Mário Ricardo, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) comprometendo-se a regularizar a infraestrutura dos Conselhos Tutelares do município, de modo a proporcionar a estrutura necessária para que os conselheiros possam desempenhar suas funções. De acordo com a promotora de Justiça Maria Lizandra Lira, foi apontada, nos autos do procedimento instaurado pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a insuficiência de condições adequadas ao funcionamento dos Conselhos Tutelares de Igarassu.

Ente as medidas a serem cumpridas está a destinação de veí-

culo próprio para cada unidade do Conselho Tutelar, ou mantido à disposição do órgão, em caráter permanente, um automóvel em perfeitas condições de segurança e uso, para atendimento das ocorrências e realização de diligências. Caso o veículo especificamente destinado necessite de manutenção ou reparo, outro carro deverá ser disponibilizado no prazo máximo de cinco dias. Também é responsabilidade do prefeito a manutenção e abastecimento do veículo, inclusive com disponibilidade de motorista, mesmo no caso de atendimentos fora do horário normal de expediente. Além do

motorista, devem ser mantidos à disposição de cada unidade: uma recepcionista, um auxiliar administrativo e, durante todo o horário de expediente, um guarda municipal.

Com a assinatura do TAC, o prefeito Mário Ricardo compromete-se ainda a adquirir e disponibilizar, dentro dos prazos específicos para cada item, uma série de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares. Deverão ser fornecidos, imediatamente, um aparelho celular pós-pago para cada Conselho Tutelar de Igarassu, com limite prévio de gastos a ser determinado, além de mate-

riais de expediente, como papel, cartuchos de tinta para impressora, material de limpeza, canetas, etc. Os materiais de expediente deverão ser estocados e mantidos nas sedes dos Conselhos, sob a responsabilidade do coordenador do local. Em caso de falta de material, o prazo para fornecimento é de três dias. No prazo de cinco dias, deverá ser realizada, em cada Conselho, a instalação e manutenção de uma impressora e três computadores com grande base de memória, compatível com o trabalho a ser realizado.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 937/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO deliberação exarada na 2ª sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 01/02/2016;

RESOLVE:

I - Criar Grupo de Trabalho para fins de revisão do Quadro Geral de Membros;

II - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria, conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula
Alessandro Barbosa Leal	187.935-9
Francisco Antônio Seixas de Castro Junior	189.533-8
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188.867-6
Maria da Conceição Pacheco de Melo Alves	189.254-1
Rodrigo da Costa Beltrão	189.995-8

III - Atribuir aos servidores relacionados a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06/04/2016 e produzirá efeitos por um período de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de abril de 2016.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ N.º 938/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 817/2016;

CONSIDERANDO a alteração da escala de Plantão da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016 e republicada em 30.03.2016, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.04.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Waldir Mendonça da Silva
10.04.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
16.04.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia Walmsley Paiva
17.04.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
21.04.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diliani Mendes Ramos
23.04.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto
24.04.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
30.04.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo

Leia-se:

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.04.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
10.04.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia Walmsley Paiva
16.04.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
17.04.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

www.mppe.mp.br

21.04.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
23.04.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
24.04.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
30.04.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

*Dia de Tiradentes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 939/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 940/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 003/2016, das Promotorias da Fazenda Pública da Capital, protocolado sob nº 3672-0/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA**, matrícula nº 189.605-9, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 2070/2015, publicada em 12/11/2015, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 704/2016, publicada em 09/03/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 941/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar em todas as fases do Inquérito Policial nº 09905.9028.00005/2016-1.2.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 942/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda, 03/02/2016 a 29/02/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 943/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros e em exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 944/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício das funções de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, durante a licença médica da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino, no período de 31/03/2016 a 29/04/2016.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 945/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição, com sede em Salgueiro, de 1ª entrância, para atuar nas audiências da Comarca de Exu, designadas para o dia 08/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 946/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências de instrução da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, a serem realizadas nos dias 11/04/2016 e 15/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 947/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas sessões da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital abaixo indicadas:

DATA	PROCESSO Nº
12/04/2016	0011306-08.2006.8.17.0001
14/04/2016	0027107-32.2004.8.17.0001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 948/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo

Antão, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 949/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, encontra-se designado, por meio da portaria POR-PGJ nº. 769/2016, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 19.03.2016, para o exercício da função de confiança de Assessor Técnico em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para, por delegação, em conjunto ou separadamente, receber e tomar ciência de acórdãos/decisões e intimações nos processos destinados à Assessoria Técnica em Matéria Criminal e desempenhar as atribuições previstas no inciso V do art. 6º da portaria POR-PGJ nº 505/2012, publicada no DOE em 13.03.2012;

II – Delegar-lhe as atribuições contidas no artigo 6º da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e no artigo 6º da RES-CPJ nº 003/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 22.09.2004, com as alterações introduzidas pela Resolução RES-CPJ nº 004/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 24.11.2011, para atuar, em conjunto ou separadamente, nos Procedimentos de Investigação Criminal que tramitam na Assessoria Técnica em matéria Criminal; e

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19.03.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 950/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos criminais da Comarca de Afoogados da Ingazeira, durante o período de 01.04.2016 a 30.04.2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 951/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, da designação para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Sertânia, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 952/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento de licença média do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Ouricuri, a ser realizada no dia 07/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 907/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nos procedimentos homologatórios de acordos judiciais distribuídos na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 07/04/2016)

PORTARIA POR-PGJ N.º 909/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afoogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**, 2º Promotor de Justiça de Afoogados da Ingazeira, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Carnaíba, durante as férias da Bela. Fabiana de Souza Silva Albuquerque, no período de 04/04/2016 a 03/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 07/04/2016)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

04.04.2016

Expediente n.º: 1243/16
Processo n.º: 0009895-4/2016
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0009707-5/2016
Requerente: **CNMP**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Controladoria Ministerial com cópia à SGMP.*

Expediente n.º: 1640/16
Processo n.º: 0009717-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 112/16
Processo n.º: 0008485-7/2016
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CSMP.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0009721-1/2016
Requerente: **MARCOS LIMA MATEUS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belo Jardim para distribuição.*

Expediente n.º: 1639/16
Processo n.º: 0009716-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: OF-54/16
Processo n.º: 0009802-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 042/16
Processo n.º: 0008800-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 273/1610
Processo n.º: 0009894-3/2016
Requerente: **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 226/16
Processo n.º: 0010218-3/2016
Requerente: **CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 052/16
Processo n.º: 0009724-4/2016
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 029/16
Processo n.º: 0006912-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.*

Expediente n.º: 030/2016
Processo n.º: 0006899-5/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Maraial.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0007311-3/2016
Requerente: **JOABE BEZERRA DE MIRANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Paudalho para as providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 020/16
Processo n.º: 0008793-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 022/16
Processo n.º: 0008806-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 023/16
Processo n.º: 0008805-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 024/16
Processo n.º: 0008804-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 025/16
Processo n.º: 0008802-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 016/16
Processo n.º: 0008795-2/2016
Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL CARTÓRIO MODESTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: 021/16
Processo n.º: 0008794-1/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0008664-6/2016
Requerente: **JORGE MARIA DE VASCONCELOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1086/16
Processo n.º: 0008796-3/2016
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0008454-3, 0008455-4, 0008798-5, 0008952-6, 0008948-2, 0008950-4, 0008953-7 e 0009067-4/2016 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à Ouvidoria - SIC.*

Expediente n.º: 290/16
Processo n.º: 0009283-4/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.*

Expediente n.º: 001/16
 Processo n.º: 0009282-3/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À Secretária Executiva para anotações e arquivamento.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0009284-5/2016
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquiridos da Capital.*

Expediente n.º: 355/16
 Processo n.º: 0009285-6/2016
 Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 1040/16
 Processo n.º: 0009281-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal em atenção ao Expediente SIIG nº 0047729-2/2015, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 1398/16
 Processo n.º: 0008658-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 1386/16
 Processo n.º: 0008660-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1419/16
 Processo n.º: 0008662-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.*

Expediente n.º: 040/16
 Processo n.º: 0009417-3/2016
 Requeirente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 1683/16
 Processo n.º: 0009865-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 2015.0747.000589
 Processo n.º: 0031386-3/2015
 Requerente: **28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de abril de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 05/04/2016

Expediente n.º: 007/16
 Processo n.º: 0006462-0/2016
 Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 018/16
 Processo n.º: 0008841-3/2016
 Requerente: **RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 013/16
 Processo n.º: 0008911-1/2016
 Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0009410-5/2016
 Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0009412-7/2016
 Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 400/16
 Processo n.º: 0010346-5/2016
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: RC 030/2016
 Processo n.º: 0010714-4/2016
 Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 015/16
 Processo n.º: 0010853-8/2016
 Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/16
 Processo n.º: 0010966-4/2016
 Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 003/16
 Processo n.º: 0010972-1/2016
 Requerente: **IVAN WILSON PORTO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 006/16
 Processo n.º: 0010981-1/2016
 Requerente: **FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/16
 Processo n.º: 0010982-2/2016
 Requerente: **IVAN WILSON PORTO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0011185-7/2016
 Requerente: **ROSANA GRINBERG**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Ao DEMPAG para providenciar.*

Expediente n.º: 414/16
 Processo n.º: 0011293-7/2016
 Requerente: **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0011355-6/2016
 Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de abril de 2016

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 05/04/2016

Número protocolo: 67031/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/04/2016
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Autorizo sem ônus. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 67032/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 05/04/2016
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66933/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 05/04/2016
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66992/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 05/04/2016
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67013/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 05/04/2016
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 30/03/2016, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67022/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/04/2016
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: Encaminhe-se à CMTI para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 66991/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 05/04/2016
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66631/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 05/04/2016
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65753/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 05/04/2016
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de abril de 2016

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 06/04/2016.
Procedimento Administrativo nº. 0035026-7/2015
Interessado: Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Procurador Geral de Justiça
Assunto: Solicita análise e pronunciamento das demandas geradas em virtude da 7ª Reunião de Avaliação Estratégica nas Circunscrições
 Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, razão pela qual determino o encaminhamento do procedimento nº 0035026-7/2015 à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 06 de abril de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 003/2016

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,** ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 02ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 25 de abril de 2016, segunda feira, às 14h:00,** no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:
 Aprovação da Ata da sessão anterior;
 Comunicações diversas;
 Distribuição do Processo CPJ nº 006/2016 - Pedido de reconsideração da decisão do Colegiado que modifica as atribuições das 02ª, 03ª e 04ª Promotorias de São Lourenço da Mata e a Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata; Apresentação do Projeto de Lei Complementar que reestrutura as Procuradorias de Justiça no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - Excelentíssima Senhora Dr.ª Lais Coelho Texeira Cavalcanti.
 Processo CPJ nº 028/2015 – Proposta de criação do Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Ana de Fátima Queiroz Santos.

Recife, 06 de abril de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 30 de março de 2016
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Gilson Roberto de Melo Barbosa (substituindo o Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Valdir Barbosa Junior (substituindo a Conselheira Dr.ª Janeide Oliveira de Lima), Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Maria Helena da Fonte Carvalho e Sílvio José Menezes Tavares.
Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner.
Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda que se encontra em viagem Institucional, dos Conselheiros Dr.ª Janeide Oliveira de Lima e Dr. José Lopes de Oliveira Filho que se encontram de férias, do Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha que se encontra de licença prêmio, da Conselheira Dr.ª Lúcia de Assis por motivo de saúde e da Conselheira Dr.ª Adriana Gonçalves Fontes (substituindo o Conselheiro Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha) que se encontra em audiência no Tribunal de Justiça. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** Não houve. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 11ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. **III – Comunicações Diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: III.1 – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Portaria de Instauração do: 1 SIIG nº 0001923-6/2016 1ª PJ de Água Preta IC nº 2015/2156363 2 Auto nº 2016/2208733 / Doc. 6439496 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC 012/2016-6ª PJDC 3 Auto nº 2016/2207114 / Doc. 6431351 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC 010/2016-6ª PJDC 4 SIIG nº 0007116-6/2016 PJ de Jupi IC's nº 003/2016, nº 004/2016, nº 005/2016, nº 006/2016, nº 007/2016 e nº 008/2016 5 SIIG nº 0005873-5/2016 1ª PJDC de Olinda PA nº 009/2016 6 SIIG nº 0005872-4/2016 1ª PJDC de Olinda PA nº 008/2016 7 SIIG nº 0005870-2/2016 1ª PJDC de Olinda PA nº 009/2016 8 SIIG nº 0005861-2/2016 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata IC nº 01/2016 9 SIIG nº 0005855-5/2016 7ª PJDC da Capital IC nº 15021-0/7 10 SIIG nº 0007646-5/2016 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho IC 01/2016 11 SIIG nº 0008957-2/2016 1ª PJ de Goiana IC nº 06/2016 12 SIIG nº 0008956-1/2016 1ª PJ de Goiana IC nº 07/2016 13 SIIG nº 0008954-8/2016 1ª PJ de Goiana IC nº 05/2016 14 SIIG nº 0008901-0/2016 1ª PJDC de Olinda PA nº 015/2016 15 SIIG nº 0008903-2/2016 1ª PJDC de Olinda PA nº 017/2016 16 Auto nº 2016/2197931 / Doc. 6400211 PJ de Tuparetama PP nº 001/2016 17 Auto nº 2016/2230923 / Doc. 6559724 20ª PJDC da Capital IC 09/2016-20ª 18 Auto nº 2016/2236577 / Doc. 6539909 43ª PJDC da Capital IC nº 015/2016-43ª PJDC 19 Doc. 6544825 22ª PJDC da Capital IC nº 001/2016-22ª PJDC 20 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 21 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 22 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 23 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 24 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 25 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 26 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 27 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 28 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 29 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 30 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 31 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 32 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 33 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 34 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 35 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 36 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 37 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 38 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 39 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 40 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 41 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 42 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 43 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 44 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 45 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 46 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 47 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 48 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 49 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 50 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 51 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 52 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 53 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 54 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 55 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 56 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 57 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 58 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 59 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 60 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 61 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 62 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 63 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 64 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 65 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 66 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 67 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 68 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 69 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 70 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 71 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 72 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 73 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 74 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 75 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 76 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 77 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 78 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 79 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 80 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 81 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 82 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 83 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 84 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 85 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 86 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 87 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 88 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 89 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 90 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 91 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 92 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 93 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 94 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 95 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 96 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 97 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 98 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 99 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 100 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 101 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 102 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 103 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 104 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 105 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 106 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 107 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 108 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 109 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 110 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 111 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 112 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 113 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 114 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 115 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 116 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 117 Doc. 6544880 28ª PJDC da Capital IC nº 009/2016-28ª PJDC 118 Doc. 65

a petição da Ação Civil Pública Condenatória em Obrigação de Fazer, com Pedido de Liminar NPU 0000993-16.2015.8.17.0310, referente ao IC nº 001/2015 3 Auto nº 2014/1502476 / Doc. 6151151 35ª PJD da Capital Comunica a expedição da Ação Civil Pública nº 0060379-30.2015.8.17.000 nos autos do IC nº 07/2014-35ª PJHU III.V – Recomendação: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 SIIG nº 0001923-6/2016 1ª PJ de Água Preta Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2015 2 SIIG nº 0007646-5/2016 3ª PJD do Cabo de Santo Agostinho Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2016 3 SIIG nº 0046980-0/2015 6ª PJD de Paulista Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2015 4 SIIG nº 0047485-1/2015 PJ de Pesqueira Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 001/2015 5 SIIG nº 0047505-3/2015 PJ de Aliança Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2015 III.VI – Diversos: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1 Doc. 6119312 PJ de Pombos Informa o não cumprimento da Recomendação nº 001/2013 pelo Município de Pombos, razão pelo qual foi proposta Ação Civil Pública. 2 SIIG nº 0044392-4/2015 2ª PJD de Garanhuns Encaminha a Reclamação 047/2015, Auto nº 2014/1742636, com Promoção de Arquivamento. 3 SIIG nº 0044901-0/2015 1ª PJ de Pesqueira Comunica que esta PJ promoveu o arquivamento da NF nº 2013/1058456, o qual tinha como objeto a Prestação de Contas da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Nossa Senhora do Rosário. 4 SIIG nº 0044920-1/2015 PJ de Sª Mª do Cambucá Informa que a Câmara Municipal de Frei Miguelinho cumpriu a Recomendação exarada por esta PJ, cujo teor aconselhava da necessidade de legislação municipal para criar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e consequente Fundo Municipal de Direitos do Idoso. 5 SIIG nº 0045319-4/2015 1ª PJD do Cabo de Santo Agostinho Informa o acatamento à Recomendação nº 01/2015 desta PJ pelos Conselhos Tutelares do Município do Cabo de Santo Agostinho. 6 SIIG nº 0045300-3/2015 1ª PJD de Olinda Comunica que esteve em gozo de férias no período de 04/12 a 23/12/2015. 7 Doc. 6192225 PJ de Lagoa de Itaenga Informa que a Edilidade Municipal de Lagoa de Itaenga cumpriu a Recomendação exarada por esta PJ, cujo teor recomenda a Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa. 8 SIIG nº 0000587-2/2016 20ª PJD da Capital Informa que assumiu no dia 14 de dezembro de 2015 o exercício cumulativo da 20ª PJDCC, com atuação em Habitação e Urbanismo. 9 SIIG nº 0047312-8/2015 12ª PJD da Capital Informa que não há Promoção de Arquivamento para o PA 122005PA320-1, que havia sido encaminhado equivocadamente com promoção de arquivamento referente a outro procedimento. O processo em tela foi convertido em IC mediante a Portaria 090/2012. 10 SIIG nº 0047323-1/2015 1ª PJD de Olinda Comunica a propositura da Ação de Destituição de Poder Familiar em face de Flaviane da Silva Alves. Arquimedes nº 6224320. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; e D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DESTA CONSELHO. IV – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2012/857928, 2012/952675, 2013/1383331, 2014/1551206, 2015/1908759, 2015/1965501, 2015/2022591, 2015/2037809, 2015/2042669 e 2015/2049540, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 2013/1409833, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012. 2008/14018, 2014/1606839, 2015/2005347, 2015/1889775, 2015/1911068, 2015/1947425, 2015/2019832 e 2015/2025961, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO 2013/1409833 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2013/1351375, 2012/696608, 2012/601467, 2012/778619, 2012/821628, 2013/1029443, 2014/1462044, 2014/1493905, 2014/1634893, 2014/1654035, 2014/1727382 e 2014/1733961, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Valdir Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2012/878111, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012 e CÓPIA PARA A CORREGEDORIA GERAL PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E REMESSA DE FORMA ELETRÔNICA PARA A SUBSCRITORA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, CERTIFICANDO A SECRETARIA O ENVIO E A CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO. 2012/671692, DEVOLVE A SECRETARIA PARA JUNTADA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO E REDISTRIBUIÇÃO PARA O CONSELHEIRO DR. SÍLVIO TAVARES NOS TERMOS DO VOTO. 2013/11911890, 2012/1882778, 2010/361878, 2014/1701118, 2012/657893, 2015/1843651, 2013/1065490, 2012/727637, 2014/1420716, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NOS 2012/878111 e 2012/671692 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2012/859183, 2013/1357694, 2013/1376502, 2014/1455355, 2013/1330791, 2011/511443, 2011/68545, 2015/2113396, 2014/1784787, 2011/1602515, 2014/1740636, 2012/768786, 2013/13211833, 2011/1602515 e 2015/2090146, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão por absoluta falta de condições de prosseguimento. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 181/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 31/2016, da Promotória de Justiça da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob o nº 0010845-0/2016;

RESOLVE:
1 – Designar a servidora **JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO**, Analista Ministerial, matrícula nº189.593-1 para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **14 dias**, contados a partir de 18/04/2016, tendo em vista o gozo de saldo de férias da titular, **YVE RODRIGUES MENDES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.830-7;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 18/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 182 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 029/2016, da Corregedoria Geral, protocolada sob o nº 0008406-0/2016;

RESOLVE:
1 – Designar o servidor **STEIVSON MÁXIMO DA COSTA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº188.919-2 para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/03/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 188.427-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/04/16

Expediente: OF 002/2016
Processo nº 0011878-7/2016
Requerente: JDL Adm. e Venda de Imóveis Ltda.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI 23/2016
Processo nº 0011553-6/2016
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 31/2016
Processo nº 0010883-2/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: OF 56/2016
Processo nº 0011614-4/2016
Requerente: 1ª PJ Surubim
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Expediente: OF 14/2016
Processo nº 0011555-8/2016
Requerente: 2ª PJ Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle e demais providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de abril de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira

Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

10ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

P.A. Nº 037/2014-Arq: 2014/1607268

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB

RESOLUÇÃO nº 020/2016

A **10ª Promotória de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotória pela Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco para aprovação da Ata da Assembleia realizada em 07.07.2017 para autorização de inscrição do CNPJ para a Unidade do Bongü;

Considerando que foram requisitados documentos ao Representante legal da Entidade **desde 15.10.2015** (fls. 199 do autos em tela) e não foram remetidos a esta Promotória de Justiça;

Considerando que é indispensável a análise dos referidos documentos para aprovar a Ata acima mencionada;

RESOLVE, com fundamento nas razões acima expostas, **NÃO** autorizar o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB, realizada em 07.07.2014.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;
2 – Publique-se;
3- Após, archive-se os presentes autos, após juntada da publicação, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 07 de abril de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos

Promotora de Justiça

P.A. Nº 022/2015 – ARQ: 2015/1995899

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação SEOPE

RESOLUÇÃO nº 021/2016

A **10ª Promotória de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotória pela Fundação SEOPE que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião da Assembleia Extraordinária, realizada em 02 de março de 2015 para eleição de um Membro Diretor Administrativo ;

Considerando que não foi cumprida a exigência de fls. 007 e reiterada às fls. 12;

Razão por que RESOLVO NÃO APROVAR a Ata acima mencionada.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;
2 – Publique-se;
2- Após, archive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

Recife, 06 de abril de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos

Promotora de Justiça

3ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 029/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2015/1892011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 029/2015 – PMA, que tramita nesta Promotória de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de ALAGAMENTOS EM FACE DE AUSÊNCIA DE GALERIA/CANALETAS NA RUA CAPANEMA, EM BARRA DE JANGADA, NESTE MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após chegada de resposta aos requisitórios contidos nos ofícios de fls. 045/047, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJD, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 030/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2015/1892435

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 033/2015 – PMA, que tramita nesta Promotória de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL CAUSADO POR EMPREENDIMENTO sito no Km 17,5, da BR 232, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Transcorrido o prazo para atendimento aos requisitórios expedidos, sem resposta aos docs. em questão, agende-se audiência com a SEMAG e CPRH. Na ocasião deverão ser apresentados os relatórios objetos dos ofícios de fls. 076/077 e 078/079. Outrossim, em caso de chegada de resposta, volte-me;;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJD, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 031/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2015/1892616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 035/2015 – PMA, que tramita nesta Promotória de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA POR IGREJA, sítio à Avenida 2, Cohab do Meio, em Vila Rica, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma

única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Transcorrido o prazo para atendimento ao requerimento expedido, sem resposta aos doc. em questão, agende-se audiência com a SEFUA. Na ocasião deverá ser apresentado o relatório objeto do ofício de fls. 017. Outrossim, em caso de chegada de resposta, volte-me;;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 032/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1892684

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 037/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE MATERIAL RESULTANTE DE ESCAVAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO JORDÃO, com riscos de desabamento / CORTE IRREGULAR DE TALUDE, efetuados pela COMPESA na Gleba B, desmembrada do Lote 2, nas terras do antigo Engenho Guararapes, em Prazeres, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de respostas aos docs. de fls. 064/067, juntando-as em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, sejam om requisitórios em questão REITERADOS, com as advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 033/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1919755

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 045/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POLUIÇÃO SONORA oriunda de “bailes em plena rua”, na 16ª Travessa Dr. Júlio Maranhão, em Prazeres, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Transcorrido o prazo para atendimento ao requerimento expedido, sem resposta aos doc. em questão, agende-se audiência com a SEFUA. Na ocasião deverá ser apresentado o relatório objeto do ofício de fls. 025/026. Outrossim, em caso de chegada de resposta, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 034/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1919767

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 047/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO REPASSE DE AUXÍLIO-MORADIA / ENTREGA DE CASA a possível beneficiário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 035/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1919776

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 049/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de CONSTRUÇÕES IRREGULARES (FOSSA E GARAGEM) sitas à Rua Antônio Pereira de Oliveira, em Muribeca dos Guararapes, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 007 / 2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **013/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado como **Notificante** – José Zacarias dos Santos Filho, **Notificado** – VIVA Planos de Saúde Ltda, com objetivo de verificar **possíveis irregularidades na relação consumerista por parte da notificada**.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR - 7771 – CONTRATOS DE CONSUMO (6233 – PLANOS DE SAÚDE)**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Certifique-se se houve resposta aos ofícios expedidos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de ABRIL de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.
11JAB

PORTARIA - IC Nº 008 / 2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº **033/2015** no âmbito desta 2ª PJDC, instaurado **para apurar irregularidades na relação consumerista, em tese cometida pela empresa COMPESA**.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR - 7771 – CONTRATOS DE CONSUMO (6233 – PLANOS DE SAÚDE)**.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE.

Reitere-se ofício à COMPESA, requisitando as mesmas informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 01 de ABRIL de 2016.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde, em exercício.
11JAB

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016
URGENTÍSSIMO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Sertânia-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no §6º art. 144 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público no tocante ao horário de atendimento da Polícia Civil de Sertânia-PE, falta de pessoal, falta de atendimento, falta de investigação, falta de estrutura e ainda considerando a representação formulada pelo Sindicato dos Polícias Civis de Pernambuco dando conta da péssima estrutura da Delegacia de Sertânia-PE.

CONSIDERANDO a grande quantidade de furtos e roubos ocorrendo na cidade de Sertânia-PE e sem que haja investigação efetiva dos seus autores.

CONSIDERANDO a grande quantidade de inquéritos tramitando na Delegacia de Sertânia, sem solução, com prazo legal expirado e a existência requisições do Ministério Público para instauração de investigações sem qualquer medida adotada.

CONSIDERANDO que foi designado Delegado de Polícia em exercício cumulativo na cidade de Sertânia, estando o referido Delegado ainda em exercício em outras duas cidades, o que o impede de se dedicar exclusivamente a cidade de Sertânia-PE, mesmo tendo boa vontade em prestar um serviço público eficiente.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. **Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco Dr. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** e ao **Chefe de Polícia do Estado de Pernambuco, ANTÔNIO BARROS**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA:**

1– PROVIDÊNCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS A ABERTURA DA DELEGACIA DE SERTÂNIA-PE, 24h POR DIA, NOS 7(SETE) DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E TODOS OS TIPOS DE FERIADOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, NOTADAMENTE LAVRATURA DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA E LAVRATURAS DE AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE E LAVRATURAS DE AUTOS DE APREENSÃO DE MENOR INFRATOR.

2- PROVIDÊNCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS O AUMENTO DO EFETIVO DE POLÍCIAS CIVIS NA DELEGACIA DE SERTÂNIA-PE, PARA QUE POR DIA PERMANEÇA NO MÍNIMO 2(DOIS) POLÍCIAS, A FIM DE QUE A DELEGACIA NA SEJA FECHADA NO HORÁRIO DE ALMOÇO, JANTAR E SAÍDAS PARA ATENDER OCORRÊNCIAS.

3- PROVIDÊNCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS VIATURA ADEQUADA E REVISADA COM PNEUS NOVOS PARA A DELEGACIA DE SERTÂNIA-PE, BEM COMO MANTENHAM O CARTÃO DE ABASTECIMENTO COM CRÉDITO REGULARMENTE.

4- PROVIDÊNCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, UMA REFORMA MÍNIMA NA DELEGACIA DE SERTÂNIA-PE QUE ESTÁ COM ESTRUTURA GRAVEMENTE COMPROMETIDA E SEM CONDIÇÕES DE PRESTAR ATENDIMENTO EFICIENTE À POPULAÇÃO, BEM COMO COLOCANDO EM RISCO A VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA DOS POLÍCIAS CIVIS.
5 – PROVIDÊNCIEM A REMOÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS (CARRÓS E MOTOS) APREENHIDOS NA DELEGACIA DE SERTÂNIA-PE PARA LOCAL ADEQUADO, JÁ QUE OS VEÍCULOS ESTÃO SENDO FOCOS DO AEDES EGYPT, BARATAS E RATOS.

6- PROVIDÊNCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, A DESIGNAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE UMA FORÇA TAREFA COMPOSTA POR DELEGADO, ESCRIVÃO E AGENTES DE POLÍCIA, TODOS DE FORA DE SERTÂNIA-PE, COM MATERIAL DE EXPEDIENTE E COMPUTADOR PARA NO PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS, CONCLUÍREM TODOS OS INQUÉRITOS POLÍCIAS DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E INSTAURAÇÃO E CONCLUSÃO DE TODAS AS INVESTIGAÇÕES REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERTÂNIA-PE.

Damesma forma, **REQUISITO COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** no prazo de **15(quinze) dias**, ao **Excelentíssimo Secretário**

de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Chefe de Polícia do Estado de Pernambuco:

– Todas as medidas que foram/serão tomadas para cumprimento desta recomendação, devendo ser respondido item por item em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA e a resposta deverá ser encaminhada para a sede do Ministério Público em Sertânia-PE, situado na Avenida Presidente Vargas, s/n, centro, Sertânia-PE, CEP: 56600-000, fone(87) 3841 3952.

Informo a Vossas Excelências, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

0000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8)
Descrição APELAÇÃO
Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES
Data 18/01/2013 13:59
Fase REGISTRO / PUBLICAÇÃO NO DJ
Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º.

Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público.

Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa.

A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma.

Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado.P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013.
Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Estado de Pernambuco, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco para cumprimento.

Ao Excelentíssimo Chefe de Polícia do Estado de Pernambuco para cumprimento.

Ao Excelentíssimo Prefeito da cidade de Sertânia, para conhecimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

Seja uma via da presente recomendação encaminhada à Juíza local para ser afixada no mural do Fórum de Sertânia-PE, para conhecimento.

Seja uma via da presente recomendação encaminhada à Delegacia de Polícia de Sertânia-PE para ser afixada no mural da Delegacia de Sertânia-PE, para conhecimento.

Seja uma via da presente recomendação encaminhada ao Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco para conhecimento, bem como, ser afixada no mural do Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco.

Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.

Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se

Sertânia-PE, 21.3.2016.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016

URGENTÍSSIMO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Sertânia-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, V, §5º e §6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a cidade de Sertânia só dispõe de 01(uma) equipe de Policiais Militares por dia e em uma única viatura, e que durante as lavraturas dos Autos de Prisão em Flagrante, a cidade permanece sem policiais e sem viatura, já que os flagrantes são lavrados em Arcoverde-PE.

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público no tocante a falta de Policiais Militares suficientes na cidade de Sertânia, ausência de atendimento de ocorrências, ausência de atendimento rápido das ocorrências, ausência de viaturas, falta de combustível nas viaturas, ausência de policiamento na zona rural de Sertânia-PE, ausência de policiamento nos Distritos de Cruzeiro do Nordeste e Albuquerque Né, e ainda nos demais Distritos de Sertânia-PE.

CONSIDERANDO a grande quantidade de **furtos e roubos** ocorrendo na cidade de Sertânia-PE, bem como **crimes de trânsito e ainda o trânsito regular de carga roubada na cidade de Sertânia-PE.**

CONSIDERANDO a falta de estrutura e segurança adequada no destacamento da Polícia Militar de Sertânia-PE.

CONSIDERANDO a ausência de EPI’s suficiente para os Policiais Militares de Sertânia-PE, notadamente coletes a prova de balas, sem estarem vencidos, armamento e munições suficientes para o combate à violência e ainda a ausência de armamento pesado, do tipo fuzil para enfrentamento dos crimes de quadrilha ou bando, principalmente quadrilha de assalto à Banco.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. **Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco Dr. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS** e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, **Coronel CARLOS ALBERTO D’ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**.

em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA:**

1– PROVIDÊNCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS O AUMENTO EM 200%(DUZENTOS POR CENTO) DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DE SERTÂNIA-PE, JÁ QUE O MUNICÍPIO É O 6º MAIOR EM EXTENSÃO TERRITORIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM APROXIMADAMENTE 35.000(TRINTA E CINCO MIL) HABITANTES.

2-PROVIDÊNCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS A DISPONIBILIZAÇÃO DE 3(TRÊS) VIATURAS REVISADAS E EM CONDIÇÕES DE USO, COM PNEUS NOVOS, E COM CARTÃO DE ABASTECIMENTO COM CRÉDITO REGULAR PARA ATENDIMENTO DAS OCORRÊNCIAS DA CIDADE DE SERTÂNIA-PE, ZONA RURAL DE SERTÂNIA-PE e DISTRITOS DE SERTÂNIA-PE.

3- PROVIDÊNCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, UMA REFORMA MÍNIMA NO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE SERTÂNIA-PE, A FIM DE MELHORAR A SEGURANÇA DO LOCAL E AINDA ISOLAR AS ENTRADAS AO LOCAL, JÁ QUE O DESTACAMENTO É DE FÁCIL ACESSO POR QUALQUER PESSOA. PODENDO SER FACILMENTE TOMADO E CONTROLADO POR CRIMINOSOS.

4- PROVIDÊNCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, COLETES A PROVA DE BALAS, SEM ESTAREM VENCIDOS, MUNIÇÕES SUFICIENTES PARA TODOS OS POLÍCIAS DE SERTÂNIA, E AINDA ARMAMENTO PESADO, DO TIPO FUZIL, PARA O ENFRENTAMENTO DAS QUADRILHAS DE ROUBO DA CIDADE, BEM COMO PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO.

5 – PROVIDÊNCIEM NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FORMA PERMANENTE DE BARREIRA COM GUARITA POLICIAL NAS SAÍDAS DA CIDADE DE SERTÂNIA-PE PARA AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE E MONTEIRO-PB, CONSIDERANDO A GRANDE QUANTIDADE DE CARGA ROUBADA E DROGAS QUE VÊM TRANSITANDO PELO LOCAL, BEM COMO AS REFERIDAS VIAS SÃO AS ROTAS DE FUGA DOS CRIMINOSOS QUE VEM PRATICANDO ROUBOS E PLANTANDO TERROR NA CIDADE DE SERTÂNIA-PE.

Da mesma forma, **REQUISITO COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** no prazo de **15(quinze) dias**, ao **Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco:**

– Todas as medidas que foram/serão tomadas para cumprimento desta recomendação, devendo ser respondido item por item em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA e a resposta deverá ser encaminhada para a sede do Ministério Público em Sertânia-PE, situado na Avenida Presidente Vargas, s/n, centro, Sertânia-PE, CEP: 56600-000, fone(87) 3841 3952.

Informo a Vossas Excelências, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

0000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8)

Descrição APELAÇÃO

Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES

Data 18/01/2013 13:59

Fase REGISTRO / PUBLICAÇÃO NO DJ

Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO. NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME

A apelante argui a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º.

Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público.

Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa.

A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma.

Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50).

Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado.P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013.

Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Estado de Pernambuco, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco para cumprimento.

Ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco para cumprimento.

Ao Excelentíssimo Prefeito da cidade de Sertânia, para conhecimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

Seja uma via da presente recomendação encaminhada à Juíza local para ser afixada no mural do Fórum de Sertânia-PE, para conhecimento.

Seja uma via da presente recomendação encaminhada à Delegacia de Polícia de Sertânia-PE para ser afixada no mural da Delegacia de Sertânia-PE, para conhecimento.

Seja uma via da presente recomendação encaminhada ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Sertânia-PE e ao Comandante da Companhia de Arcoverde-PE para tomarem conhecimento desta Recomendação e ainda, ser, a mesma, afixada no mural dos Destacamentos para conhecimento.

h)Seja uma via da presente recomendação encaminhada à Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de Pernambuco para conhecimento, bem como, ser afixada no mural da referida Associação.

Seja encaminhada uma via da presente recomendação ao Presidente da Câmara de Dirigentes Logistas de Sertânia-PE, CDL, para conhecimento e afixação no mural da referida entidade.

j) Seja encaminhada uma via da presente recomendação ao Excelentíssimo Deputado Estadual, natural de Sertânia-PE, Dr. ANGELO FERREIRA DOS SANTOS, para que tome conhecimento e que, caso assim entenda, faça gestão junto ao Governador do Estado de Pernambuco, Secretário de Segurança Pública e Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco para cumprimento desta recomendação.

l) Ao Procurador Geral de Justiça, CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA para que solicite administrativamente ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco o CUMPRIMENTO INTEGRAL da presente recomendação.

m) Aos blogs e rádios locais para que promovam a mais ampla divulgação da presente recomendação.

n)Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; Ao Excelentíssimo Senhor, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

o) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se

Sertânia-PE, 28.3.2016.

JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

1ª - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ATUAÇÃO NA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORENO/PE.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016.

Arquimedes
Autos MPPE nº. 2016/2264204.
Procedimento Preparatório n. 004/2016.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Moreno requisitou à Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Município do Moreno (MorenoPrev) informações sobre a regularidade dos repasses e acerca de eventuais débitos dos órgãos municipais com servidores vinculados ao RPPS/Moreno;

CONSIDERANDO que, segundo os demonstrativos encaminhados pelo MorenoPrev, a Câmara de Vereadores do Moreno, no exercício de 2014, deixou de repassar à conta própria do Fundo Municipal de Previdência do Moreno, a importância de R\$ 1.891,93 (um mil oitocentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), descontada à título de contribuição previdenciária dos seus servidores, bem como deixou de recolher a contribuição patronal, no montante de R\$ 18.131,36 (dezoito mil cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos), em valores atualizados até 21/12/2015. Já no exercício de 2015, a Câmara de Vereadores do Moreno se omitiu de repassar as contribuições previdenciárias dos seus servidores, referentes às folhas de pagamento dos meses de abril, maio, agosto e setembro, no montante de R\$ 7.013,50 (sete mil e treze reais e cinquenta centavos), e de recolher a contribuição patronal, no importe de R\$ 22.934,44 (vinte e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, agosto e setembro de 2015, bem como não encaminhou ao MorenoPrev as folhas de pagamento dos meses de junho, julho, outubro, novembro e dezembro e 13º salário de 2015, para serem levantados os valores devidos e não repassados;

CONSIDERANDO que no Regime Próprio de Previdência Social o financiamento do regime deve se dar com base em contribuições de seus Segurados e do Município, destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários assegurados pelo respectivo regime;

CONSIDERANDO que "...o sucesso das administrações municipais e o equilíbrio futuro das finanças das prefeituras estarão diretamente vinculados à forma como venha a ser encaminhada essa questão" previdenciária – Waldeck Ornélas, ex-ministro da Previdência e Assistência Social, na obra A lei de responsabilidade fiscal e a previdência dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 40 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal disciplinam o caráter contributivo do regime próprio de previdência social para os servidores públicos, enfatizando sua organização com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO que o não repasse ou o repasse a menor constitui ato de improbidade administrativa posto que: a) causa lesão ao erário, uma vez que desvia haveres das entidades referidas no art. 1º da lei 8.429/92 (art. 10, caput); b) viola os deveres de honestidade e legalidade, notadamente, por praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, I, da citada Lei 8429/92);

CONSIDERANDO que o RPPS/Moreno apresentou um passivo atuarial no valor médio mensal de R\$ 178.558,43 (cento e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), valor que está sendo complementado mensalmente através de aporte financeiro da Prefeitura do Moreno, para pagamento das aposentadorias e pensões, a fim de manter o equilíbrio nas contas previdenciárias, o que tem inviabilizado outros investimentos da própria administração pública;

CONSIDERANDO os princípios da previdenciários, da previsibilidade e da adequação da questão previdenciária;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *Caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Moreno para que adote as medidas pertinentes no sentido: a) no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar os repasses das contribuições dos segurados e patronais, conforme cobrança já realizada pelo MorenoPrev, através do Ofício 477/2016 – MP, de 31 de março de 2016; b) encaminhar ao MorenoPrev as folhas de pagamento dos meses de junho, julho, outubro, novembro e dezembro e 13º salário de 2015, para serem levantados os valores devidos e não repassados; c) cumprir rigorosamente com os repasses das quantias devidas ao RPPS administrado pelo MorenoPrev.

à Gestora do Fundo Previdenciário, para que tome providências no sentido de exigir o rigoroso cumprimento das boas práticas de gestão previdenciária, para que o RPPS do Moreno seja ressarcido das quantias acima apontadas, informando ao Ministério Público as providências adotadas ou as razões para não adotá-las no caso do não ressarcimento, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº. Procurador Geral de Justiça (Presidente do Conselho Superior do Ministério Público), ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ainda, à Procuradora-Geral do Município e à Secretária de Administração e Finanças do Moreno.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Moreno, 06 de abril de 2016.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE ABRIL-2016

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de ABRIL do ano de 2016.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/04/16 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
12/04/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
19/04/16 Sessão ordinária	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
26/04/16 Sessão ordinária	Zulene Santana de Lima Norberto 01ª Procuradoria de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº IVAN WILSON PORTO - 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/16 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
13/04/16 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
20/04/16 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	2º - Sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
27/04/16 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	

3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/04/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Flávio Roberto Falcão Pedrosa
14/04/16 Sessão ordinária	Flávio Roberto Falcão Pedrosa 08ª Procurador de Justiça Cível convocado	2ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
28/04/16 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/04/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	1ª – Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
14/04/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
28/04/16 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/04/16 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa 5ª Procuradora de Justiça Cível	
13/04/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto
20/04/16 Sessão ordinária	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa 5ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa
27/04/16 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

05/04/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	1ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
12/04/16 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
19/04/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	2ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
26/04/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/04/16 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 17º Procurador de Justiça Cível convocado	1ª - Sessão extraordinária Charles Hamilton dos Santos Lima
12/04/16 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 17º Procurador de Justiça Cível convocado	
19/04/16 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 17º Procurador de Justiça Cível convocado	2ª - Sessão extraordinária Charles Hamilton dos Santos Lima
26/04/16 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 17º Procurador de Justiça Cível convocado	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/04/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	1ª - Sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
14/04/16 Sessão ordinária	Giani Maria do Monte Santos 21ª Procuradora de Justiça Cível convocada	
28/04/16 Sessão ordinária	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	2ª - Sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drº. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/04/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
12/04/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
19/04/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
26/04/16 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20º Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/04/16 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
08/04/16 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	
15/04/16 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis
22/04/16 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	
29/04/16 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 31 de março de 2016.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **01.04.2016**:

Número protocolo: 61561/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/04/2016
Nome do Requerente: JANE HELENA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 65762/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/04/2016
Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme documento anexado e anuência da chefia imediata, bem como defiro o gozo de férias (Janeiro/2016), conforme anuência da chefia e documento anexo. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 65747/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/04/2016
Nome do Requerente: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 66132/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/04/2016
Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 65918/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/04/2016
Nome do Requerente: MARIA LUCIA BATISTA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 66752/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/04/2016
Nome do Requerente: EDNA CRISTINA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 66719/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 01/04/2016
Nome do Requerente: EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 58621/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/04/2016
Nome do Requerente: Jaderson Barbosa de Oliveira
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 64781/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/04/2016
Nome do Requerente: ANACI ALVES PEDROSA DE SOUZA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE ADICIONAL D E EXERCÍCIO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA E INFORMAÇÕES PRESTADAS.AO DEMPAG, PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Número protocolo: 66696/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 01/04/2016
Nome do Requerente: ARNALDO SEVERINO DE SOUZA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de Adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em primeiro de abril de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.04.2016:

Número protocolo: 66421/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 06/04/2016
Nome do Requerente: JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme autorização da chefia e documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 66634/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 06/04/2016
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIS VIANA CAMPELO
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme autorização da chefia e documento anexado. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 60562/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/04/2016
Nome do Requerente: LUCIANA APARECIDA PEREIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme autorização da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 66706/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/04/2016
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme autorização da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 66871/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/04/2016
Nome do Requerente: HERALDO JOSÉ ASSIS ROSA LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme autorização da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 66712/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/04/2016
Nome do Requerente: JOSÉ SOARES DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme autorização da chefia, informações prestadas e documentação anexada. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 66313/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/04/2016
Nome do Requerente: MARIA DA SAUDE CRUZ BARROS LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme autorização da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de abril de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Ajude a cortar custos no MPPE. Utilize de forma consciente os bens do seu ambiente de trabalho. Colabore.